



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Decreto nº 6.109, de 30 de novembro de 2004.

Regulamenta a Lei Complementar nº 245, de 31 de julho de 2004, que estabelece Regime Especial de Recolhimento do Imposto e conceitua e define sociedades de profissionais e dá outras providências.

SÉRGIO IVAN MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Complementar nº 245, de 31 de julho de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Será adotado regime especial de tributação, quando os serviços forem prestados por sociedades de profissionais, independentemente do número de funcionários que possuírem, estas ficarão sujeitas ao imposto mensal fixo de 1 (uma) Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul - UPM, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos do art. 9º, do Decreto-Lei nº 406/68, que:

I – não explorem atividade estranha à habilitação profissional de seus sócios;

II – relativamente à execução de sua atividade-fim, não ocorra a participação de pessoa jurídica ou de pessoa física inabilitada.

III – não sejam sócias de outra sociedade;

IV – não desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

V – não tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;

VI – não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

Art. 2º – Somente adotar-se-á regime especial de tributação para as sociedades profissionais quando os serviços prestados forem os descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 04/97 alterada pela Lei Complementar nº 211/03.

Art. 3º – Os contribuintes que queiram adotar o regime especial de tributação, e que se enquadrem nos serviços dos artigos anteriores, deverão solicitar sua inclusão, para terem benefício ao regime especial.

Art. 4º – Os contribuintes que não solicitarem a inclusão ao regime especial, com a devida aprovação pela Fazenda Municipal continuam tendo seus serviços tributados sobre a receita bruta dos serviços, sem quaisquer deduções conforme artigos 60 e 61 da Lei Complementar nº 04/97 alterada pela Lei Complementar nº 211/03.

Art. 5º - Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inclusão no regime especial são os seguintes:

§ 1º - Empresas já cadastradas:

I - Para o período de 1º de agosto à 31 de dezembro de 2004:

Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, solicitando sua inclusão no regime especial de tributação como Sociedade de Profissionais, acompanhado de:

a) - Contrato Social da Sociedade;





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

- b) - SEFIP;
- c) - Sistema empregado pela recolhimento e informações da Previdência Social.

II – Para o exercício de 2005 e seguintes:

Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de dezembro de cada exercício, solicitando sua inclusão no regime especial de tributação como Sociedade de Profissionais, para o exercício seguinte, acompanhado de:

- a) - Contrato Social da Sociedade;
- b) - SEFIP;
- c) - Sistema empregado pela recolhimento e informações da Previdência Social.

§ 2º - Empresas Novas:

Requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, no ato da inscrição da sociedade solicitando sua inclusão no regime especial de tributação como Sociedade de Profissionais, acompanhado de:

- a) - Contrato Social da Sociedade;
- b) - SEFIP;
- c) - Sistema empregado pelo recolhimento e informações da Previdência Social.

Art. 6º - As empresas que venham a requerer seu enquadramento no regime especial de tributação ainda para o exercício de 2004, como Sociedade de Profissionais, poderão compensar o valor do ISSQN já pago referente a competência de agosto à dezembro de 2004.

Parágrafo único - As empresas que ainda não pagaram o ISSQN referente a competência de agosto à dezembro de 2004 e venham a requerer seu enquadramento como Sociedade de Profissionais ainda para o exercício de 2004, poderão recolher este tributo, até 30 de dezembro de 2004, sem acréscimo de juros e multa.

Art. 7º – Os contribuintes prestadores de serviço ficam obrigados a emitir documentos fiscais autorizados.

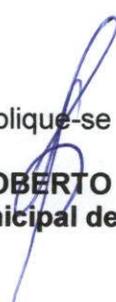
Art. 8º – Aplicam-se no que couber, aos prestadores de serviços de que trata este Decreto, as demais normas da legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 30 de novembro de 2004.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração

